



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete da Prefeita

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

DECRETO Nº 615 DE 20 DE MAIO DE 2020.

**ALTERA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES
COMERCIAIS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea “o”* da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção da população Livramentense;

CONSIDERANDO que foi decretado estado de Calamidade Pública em nosso município,

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o aumento do número de pacientes diagnosticados com a COVID19 no Estado da Paraíba e nos municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que foi verificado que o horário corrido previsto no decreto anterior poderia causar aglomeração dentro dos estabelecimentos comerciais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos dos decretos anteriores, no que corresponde ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais abaixo listados, recomendando-se a abertura



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete da Prefeita

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

a partir das 07:00hs até as 12:00hs e das 13:00hs até às 17:00hs, ficando totalmente proibida a permanência após esse horário, salvo para os casos previstos no Parágrafo único deste.

- a) Salões de beleza;
- b) Comércio de gêneros alimentícios;
- c) Serviço de telefonia e internet, abastecimento e venda de água e gás de cozinha;
- d) Bancos, casas lotéricas e Correios;
- e) Lojas e comércio de confecções e calçados;
- f) Lojas de cosméticos e perfumarias;
- g) Comércio de eletrodomésticos;
- h) Comercialização de combustíveis e derivados;
- i) Serviços funerários;
- j) Comércio de medicamentos e produtos hospitalares;
- k) Panificação.
- l) Armazéns e comércio de material de construção ou produtos veterinário;

Parágrafo Único. Fica autorizado o funcionamento após às 17:00hs, exclusivamente, para serviço de entrega por *Delivery* de gêneros alimentícios, medicamentos e produtos hospitalares, não podendo ultrapassar o horário de encerramento às 22:00hs.

Art. 2º A autorização prevista no Artigo 1º está condicionada à adoção das seguintes medidas:

- I. Controle efetivo de permanência de apenas 03 clientes dentro do estabelecimento;
- II. Controle efetivo de distância de 2,00 metros ou mais entre os clientes dentro do estabelecimento;
- III. Obrigatoriedade de proibir a entrada de clientes que não estejam fazendo uso de máscaras de proteção;
- IV. Obrigatoriedade de disponibilização de álcool 70% em gel para higienização das mãos, ou disponibilização de um local apropriado para higienização das mãos com água e sabão/sabonete líquido;
- V. Cuidados com a higienização dos equipamentos utilizados (carrinhos, maquinas, canetas, dentre outros);
- VI. Disponibilização de máscaras faciais para todos os funcionários do estabelecimento, que ficam obrigados a utilizar;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete da Prefeita

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

VII. Evitar rigorosamente qualquer tipo de aglomeração no estabelecimento, ainda que na calçada;

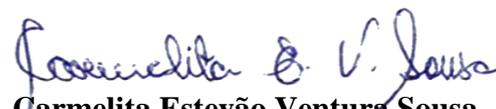
VIII. Organizar as filas de espera, distribuindo fichas e controlando a distância entre os clientes, além de qualquer outra medida que possa contribuir com o distanciamento.

Art. 3º. A desobediência a este decreto acarretará em apuração e aplicação de sanções de ordem administrativa, tais como, fechamento do estabelecimento por até 24 horas ou cassação de alvará, no caso de haver reincidência de descumprimento, sem prejuízo das sanções cíveis e criminal por crime contra a saúde pública, previstas nos Artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º Ficam mantidas as recomendações e demais determinações lançadas dos Decretos anteriores, no que não conflitar com este, revogando-se as demais, devendo ser observado, no mais, as determinações constantes dos Decretos Estaduais sobre a matéria, no que couber.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação e terá vigência por prazo indeterminado, até que novas medidas sejam adotadas.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 20 de maio de 2020.


Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional